



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20
Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000
FONE/FAX (042) 3459-1109
e-mail: gabinte@fernandespinheiro.pr.gov.br

DECRETO Nº058/2020

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 029/2020 e dá outras providências sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID19

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19

CONSIDERANDO a declaração de estado de transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional, conforme disposto na Portaria 454 MS/GM, de 20/03/2020.

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 4.317 e alterações posteriores, emitido em 24 de março de 2020 pelo Governador do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO a recomendação n 2421.2020, do Ministério Público do Trabalho, expedida em 27 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º do Decreto nº 029/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica proibida a abertura do comércio, a partir de 02/04/2020, no âmbito do Município de Fernandes Pinheiro, excetuadas as atividades essenciais a seguir relacionadas:

- Farmácias;
- Consultórios médicos e odontológicos
- Laboratórios
- Unidades de Saúde

- Vendas de suprimentos



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20
Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000
FONE/FAX (042) 3459-1109
e-mail: gabinte@fernandespinheiro.pr.gov.br

Supermercados, açougues, padarias, peixarias e mercearias.

- Restaurantes, lanchonetes, desde que não haja aglomeração e alimentação no local, sendo possível o delivery ou a retirada no local (como marmitas e/ou outros).
- Fica proibido o consumo dos alimentos nos locais acima mencionados

- Indústrias, construtoras, obras e empresas vendedoras materiais de construção

- Produção, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas,

- Distribuição de encomendas e cargas em geral

- Posto de combustível

- Funerária

- Casas Lotéricas

- Distribuidora de energia elétrica

- Serviços de telecomunicações, internet,
- Segurança e vigilância
- Coleta de lixo
- Agropecuárias

- Transporte individual de passageiros (táxi)

- Serviços de captação, tratamento e distribuição de água, esgoto e lixo.

- Iluminação pública

- Instituições financeiras

- Serviços Postais

- Serviços relacionados à tecnologia da informação e processamento de dados

- Hotéis, desde que utilizados para suporte das demais atividades essenciais (previstas no decreto), excluída a utilização para finalidade de turismo (sendo permitido o pernoite para viajantes na condição de trabalhadores de passagem para suporte das demais atividades essenciais). Fica condicionada a abertura desta atividade à notificação aos órgãos municipais de vigilância sanitária a listagem de nomes e origem dos hóspedes, para controle e prevenção ao contágio comunitário da Covid-19.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20
Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000
FONE/FAX (042) 3459-1109
e-mail: gabinte@fernandespinheiro.pr.gov.br

- fiscalização ambiental
- atividades de advogados e contadores

- transporte de profissionais da saúde e da coleta de lixo, desde que os veículos sejam utilizados exclusivamente para esta finalidade e devidamente identificados.

- Oficinas de reparação de veículos, restrita a atividade ao atendimento e suporte das demais atividades essenciais, sendo restrita a reparação de veículos de emergência, como ambulâncias, carga, transporte de mais de oito passageiros, viaturas,

- Guinchos e borracharias

Art. 2º Fica determinado ao comércio classificado como atividade essencial, que somente poderá funcionar desde que respeitado o limite de no máximo 05 pessoas dentro do estabelecimento, com permanência máxima de 15 minutos, respeitando a distância de 1,5 metros entre as pessoas, com ambiente bem arejado e com condições para higienização adequada para os usuários e funcionários.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições dos decretos municipais nº 027/2020 e 029/2020.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2020.

Fábio Macomel
FÁBIO MACOMEL
Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20
Av. Remis João Loss, 600 – Centro – Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000
FONE/FAX (042) 3459-1109
e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

ERRATA DO DECRETO Nº 058 DE 02 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 058/2020, tendo em vista a constatação de erro material de digitação do número do decreto que trata da Alteração do Decreto Municipal nº 029/2020 e dá outras providências sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto com o número correto, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 02 de abril de 2020,

ONDE SE LÊ:

“DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2020”

LEIA-SE:

“DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2020”

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FERNANDES PINHEIRO,
Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

Fábio Jacomel
FÁBIO JACOMEL
Prefeito Municipal em exercício